



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0166/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0166/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA E A EMPRESA: EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **0166/2023** que foi firmado com a **Empresa EVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 36.602.888/0001-80, sediada na Rua DERVAL GRAMALHO, Nº 01, CATOLEZINHO, CEP 45.140-000, ITAMBÉ-BA, representado pelo Senhor: **EYDER VALVERDE ALCANTARA**, portador do Registro Geral nº 1364217503 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 051526455-56, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **0166/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais de construção civil, para atender necessidades do setor de Obras (Secretaria de administração) da Prefeitura do Município de Itambé-BA, conforme especificações e condições constantes do **Pregão Eletrônico 0025/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Conforme se demonstra no Processo Administrativo **1169.27.11/2024**, a rescisão foi motivada por se encontrar no último mês de 2024, período de encerramento de mandato, não há previsão de compra do objeto até o final do ano, e não existe pendência da Administração Pública para com a Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Diante do exposto, fica **rescindido** o Contrato supramencionado, em razão de decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Cândido Rocha Araújo, embasado pelos fatos e fundamentos, parecer jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ambos expostos no Processo Administrativo 1169.27.11/2024.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Itambé - BA, 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____